

DECRETO N° 9.696/2022

Atualiza as medidas de prevenção a Covid-19 no âmbito do Município de Itajubá, em decorrência do que dispõe o art. 3º-A, da Lei Municipal nº 3.407, de 2 de março de 2021 e revoga o Decreto nº 9.539, de 28 de setembro de 2022.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3º-A, da Lei Municipal nº 3.407, de 2 de março de 2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a flexibilizar ou dispensar a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual ou de cobertura facial, após ouvido o Comitê Executivo do Município de Itajubá;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 16/2022, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, que analisa a circulação no Brasil da sublinhagem BQ.1, da variante Ômicron, da Covid-19, seguindo as diretrizes do Comitê Executivo de Monitoramento e Prevenção à Covid-19 do Município de Itajubá, observando-se os índices assistenciais e epidemiológicos no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O uso de máscara de proteção individual ou cobertura facial, com o objetivo de prevenção a Covid-19, é facultativo a todas as pessoas, para circulação em espaços públicos e privados abertos, acessíveis ao público, bem como, em vias públicas.

Art. 2º. Recomenda-se a intensificação da prática das seguintes medidas não farmacológicas de prevenção e controle:

I - a correta e frequente higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) ou com água e sabão;

II - o uso de máscara de proteção individual ou cobertura facial em ambientes fechados ou com ventilação precária, especialmente por:

- a) indivíduos com fatores de risco para complicações da Covid-19, tais como, imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades;
- b) indivíduos que tiveram contato com casos confirmados de Covid-19.

III - o uso de máscara de proteção individual ou cobertura facial nos seguintes ambientes:

- a) interior de ônibus ou de veículo de transporte de uso coletivo fretado;
- b) hospitais, unidades de saúde, clínicas e consultórios, públicos e privados;
- c) locais destinados a manipulação e preparação de alimentos.

Art. 3º. Revoga-se o Decreto nº 9.539, de 28 de setembro de 2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 25 de novembro de 2022, 203º ano da fundação e 174º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo